

ATO DPGE Nº 075- DPGE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o pagamento da substituição nas hipóteses de compensação de plantão e demais afastamentos legais inferiores a 15 dias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a regulamentação legal disposta na Lei Complementar nº 19/94 e no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94) sobre as hipóteses de licenças e afastamentos;

CONSIDERANDO a Resolução nº.005 - CSDPEMA, de 26 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre a compensação das horas trabalhadas no plantão nos dias de atividade ordinária dos defensores(as) públicos(as);

CONSIDERANDO a Resolução nº.023- CSDPEMA, de 29 de novembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação das substituições remuneradas na carreira da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.663, de 08 de abril de 2022 que alterou a indenização da substituição;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as folgas e afastamentos legais inferiores a 15 dias com a manutenção da continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a crescente nomeação de advogados dativos em comarcas com a atuação da Defensoria Pública em razão da ausência legal dos(as) defensores(as) públicos(as) em curtos períodos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, do Regimento Interno da Defensoria Pública cabe ao Defensor-Público Geral praticar, em nome da Defensoria Pública, todos os atos próprios de gestão decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a realização de substituição nas hipóteses de licenças e afastamentos legais inferiores a 15 (quinze) dias, bem como nos casos de folgas decorrentes de compensação de plantão dos(as) membros(as) da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamentos legais e folgas decorrentes de compensação a plantão deverão ser instruídos com a pauta de audiências, sessões plenárias, prazos, bem como demais atividades extrajudiciais designadas para o período de afastamento do(a) requerente.



Art. 2º. A substituição ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, sujeitando-se à decisão do Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria Geral a designação de substituto entre os(as) integrantes do Núcleo e, subsidiariamente, entre os integrantes do Polo, mediante sistema de rodízio, nos termos do que autoriza o art. 12, parágrafo único, da Resolução n.º 023 – CSDPEMA, de 29 de novembro de 2019.

Art. 3º. O(a) defensor(a) público(a) que atuar na substituição nos casos regulamentados neste Ato, sem prejuízo das suas funções, deverá observar as disposições contidas na Resolução n.º 023 – CSDPE, de 29 de novembro de 2019.

Art. 4º. A indenização por substituição seguirá o disposto no Art. 2º, §2º, da Resolução n.º 023 – CSDPE, de 29 de novembro de 2019.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor-Público Geral.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado do Maranhão, em São Luís – MA, 12 de dezembro de 2024



GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

